




**Assunto:** Pena de perdimento. Contêiner.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

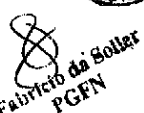
**Despacho:** Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 93 /2013, de 24 de janeiro de 2013, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistir outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visam à declaração de que o contêiner não se confunde com a mercadoria nele transportada, razão pela qual é considerada ilícita sua apreensão em face da decretação da pena de perdimento da carga.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

  
**GUIDO MANTEGA**  
Ministro de Estado da Fazenda

01121006.000498.2013  
01123009.000140.2013

GABINETE DO MINISTRO - MF	
Publicação: DOU de	27 02 13
Seção: 3	Página: 20
Ass:	Gianni

  
Fabrício de Solla  
PGFN